

INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1 - O Instituto Nacional de Engenharia de Avaliação e Perícia, constituído em 03 de abril de 1997 é uma sociedade civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem caráter político ou religioso, sem fins econômicos e lucrativos, voltada para o estudo, a pesquisa, o tratamento e o desenvolvimento institucional nos diversos campos da engenharia.

§ 1º - O Instituto Nacional de Engenharia de Avaliação e Perícia terá como sigla as iniciais do seu nome - INEAPE.

§ 2º - O instituto Nacional de Engenharia de Avaliação e Perícia, doravante simplesmente denominado INEAPE, tem sua sede e foro no Distrito Federal, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

§ 3º - O INEAPE poderá manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 2- O prazo de duração do INEAPE é indeterminado, podendo ser dissolvido na forma deste Estatuto, por determinação legal ou decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 3 - São objetivos do INEAPE:

- a) A defesa do interesse público;
- b) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- c) A evolução da Engenharia e o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- d) A valorização da profissão de Engenheiro e Arquiteto;
- e) A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- f) A preservação da ética profissional;
- g) A congregação de todas as pessoas físicas habilitadas que se dedicam às atividades de engenharia e arquitetura no território brasileiro;
- h) A defesa dos interesses profissionais e morais de todos os membros do seu quadro associativo;
- i) O estudo e a discussão técnica que o INEAPE tenha condições de propor, com vistas ao esclarecimento de leis e regras que regem a especialidade.
- l) O estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas;

Art.4 - Para alcançar seus objetivos, o INEAPE buscará:

- a) A promoção de congressos periódicos, de cursos, de ciclos de estudos, de simpósios, de seminários, de conferências, de reuniões e de excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de idéias,

- de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade do Brasil e do Exterior;
- b) A constituição de divisões, departamentos ou comissões técnicas, visando ao estudo, à discussão, à análise e ao esclarecimento de assuntos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - c) A participação em pesquisas e estudos técnicos e científicos por grupos de sócios e por convênios com outras instituições e dar ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesses geral, através dos órgãos próprios do INEAPE e de outros meios de divulgação;
 - d) A publicação de comunicações, de relatórios, de monografias de boletins e de revistas especializadas;
 - e) A organização e a atualização de cadastros de profissionais do setor;
 - f) A organização e a manutenção de biblioteca especializada;
 - g) A organização e manutenção de banco de dados;
 - h) O estabelecimento de normas de conduta profissional;
 - i) A programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos;
 - j) O estabelecimento de normas e processos relativos às questões técnicas da alçada do Instituto, inclusive estabelecendo e mantendo atualizada a tabela de honorários profissionais;
 - k) A observância da ética profissional, divulgando o Código de Ética para a Engenharia de Avaliações e Perícias, zelando permanentemente pela boa execução e pela integral observância das leis que defendem os interesses profissionais a honorabilidade de seus associados;
 - l) Prestar serviços técnicos e de consultoria a órgãos públicos e empresas privadas nos casos em que sua participação seja justificadamente indispensável;
 - m) Representar, integrar-se ou associar-se com entidades e organizações afins, nacionais ou estrangeiras.
 - n) Celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e parceria, acordos ou ajustes, contratos de gestão, memorando de entendimentos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em especial com institutos, associações e federações congêneres; universidades e organizações não governamentais, com vistas a obter ou prestar serviços, colaboração e assistência técnica nas áreas de sua competência.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Art. 5 - O INEAPE poderá se filiar a entidades congêneres existentes no Brasil ou no exterior, bem como a outros órgãos relacionados com os profissionais seus associados, sempre que seu estatuto se harmonize com o do INEAPE e por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I Do Quadro Associativo

Art. 6 - O quadro social do INEAPE será constituído por profissionais e estudantes universitários da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, interessados nas atividades de consultoria, avaliações e de perícias de engenharia classificados nas seguintes categorias: I) sócio efetivo, sócio benemérito, sócio patrocinador e sócio honorário registrados no CREA ou

no CAU; II) sócio correspondente e sócio universitário, sem registro no CREA ou no CAU.

§ 1º – A outorga dos títulos de sócio benemérito e de membro honorário será decidida pela Assembléia Geral, enquanto que a admissão do sócio patrocinador e efetivo será homologada pela Diretoria.

§ 2º - O INEAPE tem a mais ampla liberdade de recusar a admissão de sócio e membro que não satisfaça os Art. 7º, 11º e 12º deste Estatuto.

§ 3º - Ao ser admitido, o sócio ou membro fará jus a uma carteira firmada pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo ou pelo representante regional.

Art. 7 - O sócio efetivo deverá ser engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo ou meteorologista legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º - o processo de admissão do sócio efetivo obedecerá à seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará a sua intenção de integrar no INEAPE, por escrito, juntando seu *currículo vitae* e cópia da Carteira do CREA ou do CAU;
- b) O candidato regularizará o seu ingresso no INEAPE preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida e pagando a taxa de admissão.

§ 2º - Será sócio remido o sócio efetivo que contribuir de uma só vez, em dinheiro, com a importância equivalente a 15 (quinze) anuidades ou aquele que após 25 anos de contribuição ininterrupta.

§ 3º - O sócio efetivo presente à Assembléia Geral de constituição do INEAPE, que assinar o livro próprio será considerado para todos os efeitos, sócio efetivo fundador.

Art. 8 - Sócio benemérito é aquele sócio efetivo que, com mais de 10 (dez) anos de participação ininterrupta, ou que tenha prestado ao INEAPE serviços de excepcional relevância, quer projetando o seu nome ou atuando destacadamente em prol dos seus objetivos estatutários.

§ 1º - A indicação para sócio benemérito devidamente justificada, poderá ser feita pela Diretoria, ou por pelo menos 20 (vinte) sócios efetivos, devendo a aprovação ser processada na Assembléia Geral, em votação secreta, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A aprovação do parecer para outorga de título de sócio benemérito deverá, obrigatoriamente, constar na pauta dos elementos convocatórios, da Assembléia Geral.

Art. 9 - Pode ser sócio patrocinador a entidade pública ou particular cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com as avaliações e as perícias de engenharia, e que esteja interessada em apoiar expressivamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento do INEAPE.

§ 1º - O sócio patrocinador, sem direito a voto ou participação na administração, far-se-á representar por dois sócios efetivos e dois suplentes, engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos ou meteorologistas diplomados, devidamente registrados em Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º - Os representantes do sócio patrocinador deverão sempre ser previamente aprovados pela Comissão de Admissão e Sindicância do INEAPE inclusive quando substituídos pela entidade que representam.

§ 3º - O processo de admissão de sócio patrocinador obedecerá à seguinte sistemática:

- a) A entidade pública ou particular encaminhará ao INEAPE uma carta manifestando sua intenção e anexando cópia do documento de sua constituição;
- b) A solicitação será submetida à apreciação da Diretoria;
- c) Uma vez aprovada, a entidade candidata formalizará o seu ingresso no INEAPE, preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida, pagando a taxa de admissão e indicando seus representantes oficiais e respectivos suplentes para aprovação pelo Instituto.
- d) Indicação, para aprovação do INEAPE, a maneira como se fará o patrocínio e as áreas dos objetivos onde pretende colaborar.

Art. 10 - O membro honorário deverá ser sempre pessoa física engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo, ou meteorologista integrante ou não do corpo associativo do INEAPE, que se tenha destacado nas atividades da engenharia, ou em serviços relevantes prestados ao INEAPE.

Parágrafo Único - A indicação e respectiva outorga de título de membro honorário obedecerão ao estipulado no Art. 8º, § 1º e § 2º.

Art. 11 - O sócio correspondente, sem direito a voto ou participação na administração, deverá ser engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo ou meteorologista, devidamente certificados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - o processo de admissão do sócio correspondente obedecerá à seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará a intenção de se integrar ao INEAPE, por escrito, juntando *currículo vitae* e cópia do diploma de graduação nos cursos superiores mencionados no caput deste artigo;
- b) O candidato regularizará o seu ingresso no INEAPE preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida e pagando a taxa de admissão.

§ 2º - O sócio correspondente que alcançar as condições exigidas de o sócio efetivo poderá alterar a sua filiação, desde que apresente pedido formal e documento comprobatório da sua atual situação.

Art. 12 - O sócio universitário, sem direito a voto ou participação na administração, deverá estar regularmente inscrito e cursando faculdade de ensino superior de engenharia ou de arquitetura. O processo de admissão seguirá a seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará a intenção de se integrar ao INEAPE, por escrito, juntando *currículo vitae* e declaração de estar regularmente matriculado em curso de ensino superior das áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geografia ou meteorologia;
- b) O candidato regularizará o seu ingresso no INEAPE preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida e pagando a taxa de admissão.

§ 2º - O sócio universitário que alcançar as condições exigidas de sócio efetivo ou sócio correspondente poderá alterar a sua filiação, desde que apresente pedido formal e documento comprobatório da sua atual situação.

Art. 13 - Os valores das taxas de admissão e anuidades serão estabelecidos e fixados pela Diretoria, em sua última reunião de cada ano.

Parágrafo Único – As taxas de admissão e anuidades serão fixadas sempre na mesma reunião e deverão observar os seguintes critérios:

- a) A taxa de admissão de sócios efetivos e correspondentes é igual à anuidade;
- b) A taxa de admissão de sócios universitários será igual a 1/3 (um terço) da anuidade;
- c) A taxa de admissão de sócios patrocinadores é igual a 03 (três) vezes a estipulada da alínea anterior, além da importância por patrocínio conforme Art. 9º § 3º;
- d) Em caráter excepcional e atendendo à solicitação escrita e fundamentada, a Diretoria poderá autorizar o parcelamento da taxa de admissão e da contribuição do patrocínio para sócios patrocinadores, até o máximo de 3 (três) prestações.

Art. 14 – Somente terá direito a concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal o sócio efetivo e/ou remido que:

- a) Esteja em situação regular com o INEAPE, sem débito de qualquer natureza e em condições de exercer a profissão no Brasil e em pleno gozo de seus direitos Estatutários;
- b) Ter mais de 3 (três) anos de filiação ininterrupta e efetivo pagamento de suas anuidades até a data da votação ou ter participado, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Representações Regionais ou Câmara ou Comissão, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, na forma do Artigo 27.
- c) A situação de regularidade será concedida com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15 – O sócio benemérito e o membro honorário estão isentos do pagamento da taxa de admissão, quando for o caso, bem como das anuidades.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 16 – São direitos dos sócios efetivos e remidos do INEAPE:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos de administração do INEAPE ou para representante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ainda para outras entidades, desde que tenha completado pelo menos 1 (um) ano de filiação no INEAPE;
- c) Aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) Freqüentar as dependências de entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo INEAPE, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) Receber as publicações do INEAPE, indicadas pela Diretoria;
- f) Adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo INEAPE;
- g) Participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo INEAPE, tais como: congresso, cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, excursões, etc.;
- h) Solicitar o apoio do INEAPE na defesa de seus direitos profissionais;
- i) Apresentar ao INEAPE quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- j) Requerer o que entender de direito do INEAPE.

Art. 17 – São obrigações dos sócios efetivos e remidos do INEAPE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários, as demais resoluções oficiais do INEAPE e as deliberações de Administração e da Assembléia Geral;

- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, para o qual foi eleito;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foi destinado, nomeado ou eleito;
- d) Efetuar pontualmente, na sede do INEAPE, o pagamento das contribuições que estiver obrigado;
- e) Cumprir outros deveres estipulados no regimento interno;
- f) Pugnar pelo progresso da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;
- g) Encaminhar ao INEAPE, sempre que possível, todas as informações técnicas úteis ao desenvolvimento da Engenharia de Avaliação e da Perícia de Engenharia;
- h) Fornecer ao INEAPE, sempre que possível, uma cópia dos estudos ou dos trabalhos que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionado com o campo das Avaliações e das Perícias de Engenharia.

Parágrafo Único – Os demais sócios estão desobrigados da observância do disposto neste Artigo.

Art. 18 – Os sócios e membros do INEAPE não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

SEÇÃO III Das Penalidades

Art. 19 – O sócio está sujeito à penalidade de advertência, suspensão e exclusão, conforme o ato e a sua gravidade perante o INEAPE, direta ou indiretamente.

§ 1º - Na aplicação das penalidades de suspensão e exclusão, será facultado um prazo de até 10 (dez) dias para defesa do associado indicado, após solicitação a ele feita, por escrito pela Diretoria.

§ 2º - No caso de denúncia fundamentada e assinada ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer sócio ou membro, formar-se-á processo que após informação prévia da Diretoria que disporá de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer, podendo solicitar prorrogação, preservando-se os mais amplos meios de defesa ao indicado.

§ 3º - Após o retorno do processo da Comissão à Diretoria, terá esta mais 30 (trinta) dias de prazo para as medidas cabíveis nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Durante a fase de tramitação do processo de eliminação o sócio ou membro sindicado ficará com todos os seus direitos suspensos.

§ 5º - O sócio ou membro excluído do Quadro Social do INEAPE poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua exclusão, sendo-lhe assegurada a mais ampla forma de defesa.

Art. 20 – A advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo.

Parágrafo Único – É motivo de advertência à atuação do sócio que não for condizente com a ética profissional e que envolva relativa gravidade, esta a juízo da Diretoria.

Art. 21 – A suspensão terá a duração de 30 (trinta) dias a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso e será aplicada pela Diretoria, cuja decisão em votação secreta tenha resultado de voto da maioria de seus membros, examinada a falta cometida pelo sócio e a respectiva defesa apresentada.

Parágrafo Único – São motivos de suspensão:

- a) O não cumprimento do Código de Ética Profissional;

- b) A infringência de qualquer preceito estatutário ou regimental;
- c) O abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) O desacato às decisões dos órgãos do INEAPE;
- e) Suspensão pelo CREA.

Art. 22 – A exclusão será aplicada pelo voto de maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – São motivos para exclusão:

- a) Três suspensões sofridas pelo sócio;
- b) Dano moral ou material causada à sociedade ou à Classe;
- c) Comportamento imoral público e notório do sócio;
- d) Grave infringência ao Código de Ética Profissional, representando o CREA;
- e) O não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, a critério da Diretoria.

Art. 23 – É facultada ampla defesa ao sócio acusado e/ou punido poderá recorrer contra o ato da Diretoria, à Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, por escrito, da penalidade.

Art. 24 – Quando o sócio for excluído por dano material causado ao INEAPE, poderá este exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização de prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou avaliado.

Art. 25 – A Diretoria, se assim julgar conveniente, observado o Código de Ética, poderá tornar de conhecimento público a exclusão do sócio.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 26 – O INEAPE é constituído pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º Grau.

§ 2º - São Conselheiros Consultivos Vitalícios do INEAPE os Sócios Fundadores, Ex-Presidentes e Sócios Beneméritos.

Art. 27 – Para a cabal consecução de seus objetivos sociais, a Diretoria poderá criar Representações Regionais (estaduais e/ou municipais), Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

Art. 28 – O sócio ou membro do INEAPE, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houver sido eleito ou designado, não receberá qualquer remuneração.

§ 1º – As eleições para a Diretoria e Representantes em outras entidades serão regulamentadas pelo regimento interno, aprovado em assembléia.

§ 2º – O INEAPE poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 29 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do INEAPE e é constituído pela reunião dos associados, cuja presença será consignada em livro próprio, considerada a situação de cada um, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral é presidida e secretariada pelo Presidente e Diretor administrativo do INEAPE, respectivamente.

§ 2º - O sócio, pessoa física, não poderá delegar poderes para se representar na Assembléia Geral.

§ 3º - Não serão aceitas designações específicas de representantes de sócios patrocinadores para a Assembléia Geral, devendo ser observados os artigos 6 e 9.

Art. 30 – A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes no País e o presente Estatuto.

Art. 31 – As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 32 – As votações na Assembléia Geral serão feitas de preferência por aclamação e nos seguintes casos, por voto secreto, não sendo permitido voto por procuração:

- a) Eleição para cargos Administrativos;
- b) Escolha de sócios honorários e beneméritos;
- c) Condecoração e honrarias concedidas pelo INEAPE;
- d) Eleição para representante ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único – Somente participará da Assembléia Geral e terá direito a voto o sócio que atenda ao disposto do artigo 14.

Art. 33 – À Assembléia Geral compete, além do especificado anteriormente:

- a) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e decidir sobre o relatório e a Prestação de Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conceder título de sócios honorários, beneméritos, condecorações e honrarias;
- e) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria do INEAPE após exame e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- h) Decidir sobre a dissolução do INEAPE;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria aos casos omissos deste Estatuto;
- j) Definir a posição do INEAPE em assuntos de seu interesse;
- k) Definir em última instância sobre todas as questões e recursos que lhe forem submetidos.

Parágrafo Único – As decisões relativas à reforma do Estatuto do INEAPE serão adotadas quando aprovadas por dois terços dos sócios presentes, que atendam o Artigo 14.

Art. 34 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria para receber e apreciar o relatório, a prestação de contas e respectivo parecer ao Conselho Fiscal, e se for o caso, a eleição dos

membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo tratar de outros assuntos de interesses do INEAPE, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A convocação de Assembléia Geral Ordinária se fará na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital transcrito no informativo ou no site do INEAPE, podendo ainda ser convocada por carta, correio eletrônico ou outro meio de divulgação, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação na data, hora e local, fixados em Edital, com a presença da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas conforme no Art. 14. Não havendo número legal, se reunirá em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

Art. 35 – A Assembléia Geral reúne-se em caráter extraordinário sempre que for necessário, para exame de assuntos que exigem essa deliberação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita em qualquer época, na forma deste Estatuto, pela Diretoria, ou quando solicitada por 1/10 (um décimo) dos sócios que atendam o Art. 14, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação na data, hora e local fixados em Edital com a presença de maioria dos sócios definidos pelo Artigo 14 e não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número desses sócios mencionados.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar os assuntos para os quais tenha sido convocada e constante do Edital transcrito no Informativo ou no site do INEAPE, podendo ainda ser convocada por carta, correio eletrônico ou outro meio de divulgação, com a mesma antecedência de 10 (dez) dias.

CAPITULO V Da Administração

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 36 – A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Será de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo e (duas) reeleições para cargos distintos, desde que, neste caso haja renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 37 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão até 30 (trinta) de setembro do ano que antecede ao término do mandato, para que no mês de janeiro subsequente, improrrogavelmente, estejam todos devidamente empossados.

Art. 38 – Para cumprir as finalidades do INEAPE a Diretoria dispõe de 2 (duas) Comissões: Comissão de Defesa e Orientação Profissional e Comissão de Relações Públicas, cujas atribuições serão fixadas pela Diretoria.

§ 1º - A Diretoria em sua primeira reunião ordinária organizará as Comissões, cujos membros terão direito a voto nos assuntos por ela levados à Diretoria.

§ 2º - Cada uma das Comissões será presidida por um dos seus membros, podendo ser recrutados de todo o corpo social do INEAPE.

§ 3º - A Diretoria poderá criar Câmaras Especializadas, segundo as diferentes categorias e modalidades profissionais, nos termos da Lei nº 5.194/66, visando ordenar os trabalhos técnicos especializados, a ser previsto no regimento do INEAPE.

Art. 39 – Verificando-se alguma vaga no decurso do mandato, o Presidente designará um dos membros do Instituto para preenchê-la.

Parágrafo Único – Se a vaga for temporária, o preenchimento será interino; se for definitiva a Diretoria, em sua primeira reunião ordinária subsequente, elegerá o substituto efetivo, pelo prazo complementar do mandato.

Art. 40 – O membro da Diretoria que houver perdido o mandato, não poderá ser reeleito, para os três mandatos seguintes.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 42 – Compete ao Presidente:

- a) Superrintender e coordenar as atividades do INEAPE;
- b) Representar o INEAPE em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o INEAPE;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral quando não houver deliberação em contrário, de acordo com este Estatuto, sempre com direito ao voto de qualidade;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os diplomas e certificados de sócios, membros e terceiros;
- f) Assinar toda a correspondência do INEAPE e as carteiras de seus sócios e membros;
- g) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- h) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do INEAPE, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.;
- i) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o INEAPE;
- j) Autorizar o fornecimento de Laudos e Pareceres oficiais aprovados, fixando os respectivos honorários e/ou taxas;
- k) Autorizar quaisquer publicações do interesse do INEAPE;
- l) Contratar e dispensar empregados;
- m) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do INEAPE ou de seus associados;
- n) Delegar atribuições a seu critério;
- o) Orientar a preparação e assinar o relatório anual das atividades do INEAPE;
- p) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedado por este Estatuto e pela legislação vigente.

SEÇÃO III Do Vice-Presidente

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e assessorando a administração e propondo as soluções que julgar conveniente;

- c) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas, na forma da letra “n” do Artigo 42, podendo nesses casos assinar cheques e praticar os demais atos de interesse da administração;
- d) Substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos, e nesta condição assinando sempre em conjunto com o Presidente titular do INEAPE.

SEÇÃO IV Do Diretor Comercial

Art.44 – Compete ao Diretor Comercial:

- a) Promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras, etc. na sede do INEAPE com o objetivo de difundir o aproveitamento técnico científico do associado;
- b) Fomentar o intercâmbio de conhecimento de especialistas em avaliação e perícia de engenharia;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do INEAPE e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestação das entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outros interessados;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração de normas e tabelas de honorários e regimento interno de prestação de serviços a terceiros, pelo INEAPE, e/ou seus associados, propugnando pelo fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- e) Coordenar e dirigir os trabalhos de publicações e correspondência de divulgação (como jornais, panfletos, etc.) bem como manter contatos com entidades públicas e privadas, visando à divulgação das atividades do INEAPE.
- f) Substituir o Vice-Presidente nos eventuais impedimentos.

SEÇÃO V Do Diretor Técnico

Art. 45 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do INEAPE;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do INEAPE na área de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia;
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formação de normas técnicas a serem divulgadas a todo corpo de associados do INEAPE;
- d) Coordenar e acompanhar a criação de comissões de grupo de Trabalho de estudos de interesse dos associados do INEAPE;
- e) Promover através dos setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesses coletivos;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Presidir como membro nato, a comissão de defesa e orientação profissional;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nos eventuais impedimentos.

SEÇÃO VI Do Diretor Administrativo

Art. 46 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na Administração do INEAPE;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do INEAPE;
- d) Assinar juntamente com o Presidente os diplomas de sócios e membros;
- e) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;

- f) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- g) Secretariar as reuniões, Assembléia Geral e da Diretoria sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos termos deste Estatuto;
- h) Lavrar e ler as Atas das reuniões referidas na alínea anterior, mantendo em dias os livros respectivos;
- i) Apresentar, sempre que necessário relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- j) Manter em dia o calendário dos eventos prescritos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- k) Substituir o Diretor Técnico nos seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO VII

Do Diretor Financeiro

Art. 47 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o setor Financeiro do INEAPE fiscalizando serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do INEAPE, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma da letra “h” do Artigo 42 (quarenta e dois);
- d) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do INEAPE;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, os trabalhos das contas do INEAPE;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro anterior e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- g) Apresentar à Diretoria, ao final de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- h) Manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do INEAPE;
- i) Fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- j) Acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vier a ser contratados pelo INEAPE, para fins, a juízo de seu Conselho Fiscal;
- k) Substituir o Diretor Comercial em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre representantes dos sócios conforme Artigo 14.

§ 1º - Em caso de vacância ou impedimento, o mandato será assumido pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente, até o fim do mandato.

§ 2º - Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, coincidindo com os da Diretoria.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

§ 4º - É vedada a eleição de cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores para o Conselho Fiscal.

§ 5º - Os Conselheiros tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro de atas respectivo.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus direitos legais e estatutários;
- b) Examinar os livros da escrituração;
- c) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para analisar e aprovar o balancete da entidade e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria e ao final de cada exercício, para analisar e aprovar o balanço anual e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50 – O Conselho Consultivo é o órgão opinativo do INEAPE, nos limites deste Estatuto, e será constituído pelos Conselheiros Consultivos Vitalícios.

§1º Nas reuniões do Conselho Consultivo, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas.

§2º O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus componentes, dentre seus pares.

§ 3º O objetivo do Conselho Consultivo será o de apresentar sugestões e orientações à Diretoria do INEAPE, que poderá aceitar ou não tais apresentações, bem como colaborar na representatividade do INEAPE junto a órgãos públicos, autarquias, magistratura e à sociedade em geral, atuando como verdadeiro porta-voz dos anseios do INEAPE e de seus associados.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 51 – O patrimônio será escriturado física e contabilmente e será constituído de:

1. Pela Sede própria e outros imóveis, quando os possuir;
2. Do mobiliário, aparelho e instalação em geral;
3. Da biblioteca e seus pertences;
4. De títulos e ações;
5. Dinheiro;
6. Veículos e outros bens.

§ 1º - O INEAPE poderá receber contribuições, doações e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas à formação e ampliação do seu patrimônio.

§ 2º – Para compor o Balanço e a Prestação de Contas, o Diretor Financeiro promoverá, anualmente, um arrolamento dos bens acima aludidos. No ano de eleição, na data da transmissão do cargo, elaborará um inventário completo discriminando o estado e as condições de uso de todos os bens para transferência de responsabilidade ao seu sucessor eleito, cuja transmissão se fará mediante o testemunho de dois sócios que atendam o Artigo 14 deste Estatuto.

§ 3º - O INEAPE manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 52 – A alienação dos bens imóveis só poderá ser autorizada por votação da maioria da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. A Assembléia Geral se instalará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios definidos no Art. 14 ou, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos membros efetivos e suplentes, observando o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 53 - Constituem Receitas:

- I-** as contribuições dos Associados Efetivos e Patrocinadores;
- II-** as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III-** os recursos obtidos por intermédio de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV-** os recursos provenientes de Contratos e acordos firmados com empresas, órgãos públicos e agências nacionais e internacionais;
- V-** os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios e termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- VI-** o recebimento de "*royalties*" por soluções desenvolvidas pelo INEAPE;
- VII-** as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VIII** - as receitas decorrentes de aplicações de seus ativos financeiros e outras auferidas de seus bens patrimoniais.

Art. 54 - A despesa é constituída pelo custeio e manutenção das finalidades e atividades da Organização, pelos gastos da administração e encargos diversos.

Art. 55 - Os recursos e rendas do INEAPE, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais, e, em especial, o eventual resultado operacional positivo apurado, ao final de cada exercício financeiro, serão aplicados única e exclusivamente no território Nacional, na manutenção, implementação e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, inclusive na formação e ampliação de seu patrimônio.

Parágrafo Único - É vedada a remessa de recursos para o exterior, exceto para o pagamento de fatura resultante de contratos de parceria diretamente vinculados às finalidades associativas do INEAPE, equipamentos ou outros materiais permanentes ou de consumo necessários ao desenvolvimento de suas finalidades associativas e institucionais.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 56** O exercício financeiro do INEAPE iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.
- Art. 57** Quando a execução de Termos de Parceria, Planos e Programas abranger mais de um exercício, as despesas e a provisão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 58** Ao final de cada exercício a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do INEAPE, o balanço patrimonial, e demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.
- Art. 59** A prestação de contas observará no mínimo:
- I-** os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II-** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 60** O INEAPE poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual estejam presentes mais da metade dos sócios que atendam o disposto no Artigo 14 e cuja apuração resulte favorável à dissolução superior a 2/3 (dois terços) dos presentes.
- Art. 61** Competirá à Assembléia Geral Extraordinária que deliberar pela dissolução do INEAPE estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que irá atuar durante o período da liquidação.
- Art. 62** Na liquidação do INEAPE, uma vez realizado o ativo e pago o passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica, que congreue Engenheiros no Distrito Federal ou a instituição sucessora.
- Art. 63** Concluídas as providências previstas no artigo anterior o liquidante convocará uma Assembléia Geral para prestação final de contas que, uma vez aprovadas, caracterizará o encerramento da fase de liquidação, e o INEAPE será considerado extinto de pleno direito ao ser a ata da Assembléia averbada no registro próprio.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64** A fusão ou integração de entidades congêneres, com o INEAPE e vice-versa, será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim específico e nas condições previstas neste Estatuto.

- Art. 65** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus Associados, a ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando o *quorum* de instalação e as condições de aprovação previstas neste Estatuto, cuja entrada em vigor ocorrerá na data de seu registro em Cartório.
- Art. 66** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.
- Art. 67** O presente Estatuto inteiramente aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença dos associados que assinaram no livro próprio, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, para todos os fins previstos e de direito.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2012.

PRESIDENTE DO INEAPE

VISTO DA ADVOGADO

Isnaldo da Silva Rosa Filho
CI Nº 4733/D – CREA/DF

Antônio Augusto de Oliveira
OAB-DF Nº 4183